



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

EMENTA: Altera a Resolução nº 003/2022, que regulamenta a participação dos professores na supervisão/orientação dos programas de bolsas ofertadas pela AESGA em parceria com o Governo Municipal e Estadual, conforme especifica.

Adriana Pereira Dantas Carvalho: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 1º, inciso II da Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre a carga horária contabilizada para os Professores designados para realização de supervisão dos programas de bolsa do PROUPE, PROUNI-PE E PROGUS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), em resposta ao pleito referente à ausência de parâmetro para pagamento dos professores orientadores do Programa Universidade para Todos (PROUNI-PE), com quantitativo diferente do previsto em resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto no Artigo 1º, inciso II da Resolução nº 001/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

II - Ao professor que for designado para realização da supervisão de que trata o *caput*, será contabilizado uma carga horária, observando para este fim, a quantidade de alunos/bolsistas designados para sua responsabilidade, cujo pagamento se baseará no valor da hora aula disposta na Lei Municipal nº 4484/2018 e alterações posteriores, conforme distribuição de horas relacionadas no quadro a seguir:

Programas	Quantidade de alunos	Quantidade de horas	Provisão de pagamento
PROUNI/PROUPE	1	4 horas	Primeiro semestre (maio e julho)
	10	40 horas	
PROGUS	20	20 horas	Segundo semestre (setembro e novembro)

(Handwritten signatures and initials)



Art. 2º No caso do PROGUS, as contrapartidas previstas em Lei, que não sejam cumpridas nas Instituições nela previstas, devem ser autorizadas previamente pela DGA.

Art. 3º Quanto aos docentes, com carga horária disponível, que atuarão como supervisor/orientador devem seguir esse cumprimento de horas de acordo com a tabela acima, devendo nos outros meses realizar outras atividades para completar a sua carga horária.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigentes as demais normas presentes na Resolução nº 001/2022.

AESGA, Garanhuns, 03 de outubro de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA